



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado do Planejamento Orçamento e Gestão - SEPOG

Unidade Requisitante: Núcleo de Transportes

2. OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Seguro automotivo na modalidade total por valor de mercado referenciado (cem por cento da tabela FIPE) pelo período de 12 (doze) meses, para veículos Oficiais que irão ser utilizados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG.

3. JUSTIFICATIVA DA DEMANDA

3.1. A contratação de seguro automotivo para a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG) é uma medida essencial para garantir a proteção dos veículos utilizados pela instituição. Essa justificativa pode ser embasada em diversos pontos relevantes:

3.2. **Proteção Patrimonial:** Os veículos representam um patrimônio significativo para a SEPOG, sendo utilizados em atividades operacionais e administrativas essenciais para o funcionamento da instituição. Um seguro veicular adequado oferece proteção contra uma série de riscos, como roubo, furto, colisões, incêndios e danos causados por eventos naturais, minimizando os impactos financeiros e operacionais decorrentes dessas eventualidades.

3.3. **Responsabilidade Civil:** Além da proteção aos próprios veículos, o seguro veicular também inclui cobertura para responsabilidade civil, que protege a SEPOG contra eventuais danos materiais ou corporais causados a terceiros em acidentes envolvendo os veículos da frota. Essa cobertura é fundamental para mitigar os riscos jurídicos e financeiros associados a possíveis reclamações ou processos judiciais.

3.4. **Continuidade das Operações:** A ocorrência de sinistros pode impactar significativamente as operações da SEPOG, prejudicando a mobilidade de servidores, o transporte de documentos e materiais, além de comprometer a prestação de serviços à população. Um seguro veicular adequado proporciona a tranquilidade necessária para que a instituição possa continuar suas atividades mesmo diante de imprevistos.

3.5. **Economia de Recursos Públicos:** Embora a contratação de um seguro veicular represente um investimento financeiro, sua realização pode gerar economias a longo prazo. Os custos associados a reparos, reposição de veículos ou indenizações por danos a terceiros podem ser substancialmente superiores aos prêmios de seguro pagos ao longo do tempo. Assim, o seguro veicular se mostra uma medida preventiva e financeiramente responsável.

3.6. **Conformidade com Normas e Regulamentos:** A contratação de seguro veicular pode ser uma exigência legal ou regulatória em muitos casos, garantindo o cumprimento das normas aplicáveis e evitando possíveis sanções ou penalidades decorrentes da ausência de cobertura adequada.

3.7. Portanto, a contratação de seguro veicular para a SEPOG é justificada pela necessidade de proteção do patrimônio, mitigação de riscos operacionais e financeiros, garantia da continuidade das

operações e cumprimento de obrigações legais e regulatórias. Trata-se de uma medida essencial para assegurar a segurança e o bom funcionamento das atividades da instituição, contribuindo para a eficiência e a eficácia de sua gestão.

3.8. Problema a ser resolvido

3.8.1. Diante do fato que há o risco de ocorrer acidentes durante a condução dos veículos, faz-se necessário buscar alternativas visando minimizar os danos dessas ocorrências visando resguardar o patrimônio desta Secretaria, bem como arcar com danos à terceiros, se necessário. Cabe ressaltar que tais meios de transporte são utilizadas em viagens intermunicipais, bem como no perímetro urbano para os diversos fins da Secretaria.

3.8.2. Segundo o Anuário Estatístico de Sinistros do Departamento Estadual de Trânsito - Detran, em 2023 ocorreram 18.161 sinistros no Estado de Rondônia. O maior fator gerador dos acidentes é o humano, que representa 84,73% do total de acidentes.

3.8.3. Dos 18.161 sinistros, Porto Velho, local onde os veículos estão localizados, corresponde a 6.363 sinistros, ou seja, 35,03% do total, conforme demonstrado no item 6.3.3 do estudo Técnico Preliminar (0058553392)

3.8.4. Sendo assim, a contratação de uma proteção total aos veículos da SEPOG oportunizará a segurança necessária para o deslocamento dos servidores em suas atividades, tanto na capital, quando no interior do Estado de Rondônia, visto que seguem caminhos ininterruptos sujeitos à todo tipo de sinistro pela exposição ao trânsito existente, o que torna imprescindível a cobertura total de seguro.

3.9. Necessidade da Contratação

3.9.1. A contratação dos serviços de proteção total para os 5 (cinco) veículos pertencentes à frota oficial da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG/RO, faz-se necessária para garantir a cobertura de despesas com eventuais danos que possam acometê-los ou atingi-los, tendo em vista a iminência do fim da vigência das Apólices 0050010784 e 0055679275, ambas com vigência de 10/06/2024 a 10/06/2025, conforme o processo 0035.000091/2024-61.

3.9.2. Considerando que os veículos da SEPOG poderão ser utilizados em áreas urbanas, rurais e rodovias, a contratação do seguro veicular é fundamental para proteger contra eventuais danos. Em vias urbanas, por exemplo o tráfego intenso aumenta o risco de colisões, enquanto, em rodovias, a alta velocidade pode resultar em acidentes graves. Além disso, o seguro proporciona cobertura contra roubo e furto, especialmente relevante em áreas urbanas, e inclui assistência emergencial, como guincho e troca de pneus, serviços indispensáveis em rodovias e regiões rurais com acesso limitado a suporte imediato.

4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.0.1. A corretora Consisus, que representa a Seguradora **Porto Seguro**, foi identificada como a **atual seguradora** da frota de veículos da SEPOG, conforme apólices 0050010784 e 0055679275, ambas com vigência de 10/06/2024 a 10/06/2025, conforme o processo 0035.000091/2024-61.

4.0.2. Além disso, durante a elaboração do estudo técnico preliminar (0058553392), deparou-se com diversas dificuldades em realizar as cotações, primeiro, em detrimento das políticas internas das seguradoras que só apresentam proposta de cotação com um período de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato, segundo que a maior parte das seguradoras não estão aptas a realizar cotação para a Administração Pública ou simplesmente não cotam para a Administração Pública, conforme documento (0059826779).

4.0.3. Ao confrontar os valores das cotações, constatou-se que a Consisus, representante da Porto Seguro, apresentou o menor preço para os 05 (cinco) veículos da frota, qual seja, R\$ 12.956,59 (doze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme se observa no Quadro Estimativo (0059785019).

4.0.4. Outrossim, para garantir ainda mais a transparência e a conformidade com os padrões de mercado, foi realizada cotação no Banco de Preços (0059784687). Essa medida teve como objetivo comprovar os preços praticados no mercado para serviços similares de seguro automotivo. A inclusão dessa etapa no processo evidencia o compromisso desta SEPOG com a busca pela melhor relação custo-benefício, assegurando que os valores apresentados pelas corretoras estejam alinhados com os praticados de forma geral.

4.0.5. A cotação no Banco de Preços também contribuiu para a tomada de decisão fundamentada em dados concretos e atualizados, fornecendo uma referência adicional para avaliar a competitividade das propostas recebidas.

4.0.6. Dessa forma, ao considerar, não apenas as cotações diretas das corretoras, mas também os valores encontrados no Banco de Preços, a Sepog pode ter maior confiança na escolha final do seguro veicular para sua frota de veículos.

5. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO

5.0.1. A dispensa de licitação consta no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 86 do Decreto Estadual nº 28.874/2024. A regra, como se sabe nos termos do **no art. 37, inc. XXI da CF/88**, é a licitação, contudo, a legislação permite a DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, ou seja, o Gestor Público pode deixar de licitar e contratar diretamente até determinado valor, **com base na Lei n. 14.133/21, art. 75, II**, no qual ocorreu sua alteração de valor conforme **Decreto nº 11.871 de 2023**.

5.0.2. Segundo o Relatório de Licitações de 2022, elaborado pela SUPEL/RO, o processo licitatório custa em torno de R\$ 7.959,59 (sete mil novecentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos) (ID0048795141). *In casu*, não seria vantajoso à Administração realizar procedimento licitatório para a contratação do objeto em questão, ante o elevado custo da própria licitação em si.

5.0.3. Frisa-se que, a empresa possui responsabilidade na justificativa do seu preço, embora a incumbência seja da Administração Pública, qualquer interessado em contratar com o Poder Público, ao apresentar sua proposta, é submetido a um regime de sujeição com diversos encargos, inclusive o de justificar seu preço, tanto é assim que a apresentação de preço fraudulento pode resultar em crime (art. 337-L, V, do Código Penal).

5.0.4. Desta forma, é celebrada a contratação diretamente com o fornecedor, a fim de se cumprir o disposto do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o legislador exigiu que os processos de dispensa de licitação fossem formalizados com os elementos requeridos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

5.0.5. Portanto, balizando-se em critérios custo/benefício e economia processual, concluímos ser mais razoável para a aquisição dos serviços pretendidos a realização de dispensa de licitação, tendo em vista que a aquisição se amolda aos requisitos do art. 75, inciso I da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.1. DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

5.1.1. Inicialmente é necessário evidenciar que a Lei nº 14.133/2021 não dispõe a respeito da Dispensa Eletrônica, sendo uma inovação apresentada pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, utilizada no âmbito Federal.

5.1.2. No que pese o art. 79 do Decreto Estadual nº 28.874/2024 dispor que a Administração Pública **poderá** utilizar a Dispensa Eletrônica para contratação de objetos padronizados que permitem definição, comparação e seleção por meio de critérios objetivos, observando-se no que couber a Regulamentação Federal Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, no presente

caso não será viável a sua utilização por diversos fatores específicos ao contexto do processo de contratação de seguro veicular, pelos motivos abaixo traçados, vejamos:

- A presente contratação não dispõe de fornecimento de serviços complexos;
- Não se trata de uma contratação emergencial e;
- Será levado em consideração o melhor preço e os serviços a serem adquiridos.

5.1.3. De igual modo, levando em consideração que a dispensa eletrônica, nos termos da IN, apresenta particularidades como a possibilidade da fase recursal, o que poderia demandar ainda mais tempo na futura contratação, conforme já informado o atual contrato/apólice encerrará em 10/06/2025 e a utilização da dispensa eletrônica poderá comprometer a celeridade necessária para a futura contratação, afinal, a não renovação dessas apólices representaria um **risco considerável para a Sepog em suas operações**. Os veículos em questão circulam não apenas em áreas urbanas, mas também em áreas rurais e em rodovias, onde estão sujeitos a uma variedade de sinistros e incidentes que podem resultar em danos materiais e pessoais. Diante deste contexto, a contratação de um novo seguro veicular, em tempo célere, é crucial para mitigar tais riscos e garantir a continuidade das atividades da Sepog de maneira segura e eficaz, conforme delineado pelo item 6.2 do Estudo Técnico Preliminar.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6.1. Assim, consta nos autos a Declaração de que a pretensa contratação não incide em fragmentação de despesa (0059936464), sendo devidamente acompanhado para que as aquisições não ultrapasse o valor estipulado por lei, oportunidade em que se registra que não foi realizado dispensa com objeto desta natureza no exercício de 2025.

6.2. Pelas razões supramencionadas, justificamos a contratação **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS** - CNPJ 61.198.164/0001-60. Justificamos ainda que a presente situação, preenche os requisitos estabelecidos a exegese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, por meio de dispensa de licitação, assim como com base no art. 86 do Decreto Estadual nº 28.874/2024.

PASCALINI CARVALHO CHAGAS

Coordenadora Administrativo e Financeiro - SEPOG

HELTON ALVAREZ DE AGUIAR

Diretor Executivo da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPOG (Em Substituição)

Portaria nº 222 de 22 de maio de 2023 (ID 0038437235) e Portaria nº 603 de 24 de outubro de 2024 (ID 0054105473)



Documento assinado eletronicamente por **Helton Alvares de Aguiar**, Assessor(a), em 13/05/2025, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **PASCALINI CARVALHO CHAGAS**, **Coordenador(a)**, em 13/05/2025, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059934934** e o código CRC **169D8FEB**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0035.001010/2025-21

SEI nº 0059934934